

ESTATUTO OFICIAL DA

LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA – LIAF



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E DA SEDE

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Farmacologia (LIAF) é uma entidade sem fins lucrativos, constituída em 2016, com duração ilimitada, organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei, *Campus* Dom Bosco (UFSJ/CDB) e é subordinada ao Centro Acadêmico Rita Lobato (CA-Rita) e à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João Del Rei, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º. A LIAF reconhece a Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) como entidade organizacional das Ligas Acadêmicas de Medicina a nível nacional e está comprometida a funcionar de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES

Artigo 3º. A LIAF é órgão vinculado ao Centro Acadêmico Rita Lobato (CA-Rita) e sob supervisão do Prof. Titular da Disciplina de Farmacologia da UFSJ/CDB ou outro por ele indicado.

Artigo 4º. A Liga encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples.

§1º. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de (50% + 1) do número de votantes em Assembleia Geral. Em caso de empate o presidente tem o direito ao voto de minerva.

Artigo 5º. As Instituições externas à UFSJ utilizados para atuação da Liga, serão homologadas em Assembleia e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS E FINALIDADES

Artigo 6º. A LIAF tem como objetivos gerais o ensino, a pesquisa e a assistência.

Artigo 7º. A LIAF tem por finalidades:

- I. Congregar acadêmicos do curso de Medicina, interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de farmacologia e afins;
- II. Contribuir na formação acadêmica de seus membros durante o curso de graduação;
- III. Desenvolver pesquisas prospectivas e atividades de extensão à comunidade;
- IV. Realizar seminários, palestras, simpósios e cursos ministrados periodicamente pelos membros da Liga e/ou convidados, sempre sob supervisão e orientação dos docentes coordenadores;
- V. Manter intercâmbio científico e associativo com outras instituições e demais ligas da UFSJ;
- VI. Atuar na promoção de saúde e prevenção de doenças para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 8º. A LIAF tem os seguintes objetivos específicos:

I – Realizar estudos específicos nas diferentes áreas da farmacologia, com supervisão do professor orientador;

II – Realizar discussões de casos promovidas pela coordenação da Liga;

III – Aproximar a comunidade da área de estudo da Liga, ministrando aulas temáticas em colégios e escolas técnicas; a fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre funcionamentos pertinentes a essa ciência.

IV. Participar de estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de Estudo.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS

Artigo 9º. A Liga será composta por acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Dom Bosco e outros cursos de medicina da região.

Artigo 10º. A Liga será composta por membros, diretores e professor orientador.

Artigo 11º. A admissão de novos membros será realizada através de um processo seletivo, do qual poderão participar estudantes do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Dom Bosco e de outros cursos de medicina da região. O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado.

§ 1º. Critérios de admissão:

- I. O interessado em ingressar na Liga deverá realizar inscrição de acordo com as instruções estabelecidas no Edital de Processo Seletivo, respeitando o prazo definido;
- II. Fornecer os documentos necessários, conforme estabelecido pelo Edital de Processo Seletivo, no ato da inscrição;
- III. Ser avaliado conforme estabelecido pelo Edital do Processo Seletivo, seguindo os critérios de avaliação determinados;

§ 2º. Caberá aos Diretores Científico e de Comunicação, sob supervisão dos demais membros da Diretoria da Liga, a elaboração do Edital, bem como o controle das inscrições e das demais ferramentas utilizadas nos processos seletivos;

§ 3º. Caberá ao Diretor Científico, junto aos demais membros da Diretoria da Liga, a coordenação das avaliações;

§ 4º. O Edital de Processo Seletivo deverá ser divulgado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 12º. A Liga terá o poder de excluir os membros que não se adequarem às suas propostas e aos critérios presentes nesse artigo.

§ 1º. Será excluído:

- I. O integrante da Liga que não respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. O integrante da Liga que exceder o limite máximo de faltas às reuniões de 25% (vinte e cinco por cento), sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela Diretoria;

III. O membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros.

§ 2º. O membro que apresentar participação irregular nas atividades da Liga ou não cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, deve ser notificado por escrito de sua situação para que seja avaliada sua permanência na Liga.

§ 3º. Caberá ao Presidente e Vice-Presidente a coordenação do processo de exclusão.

§ 4. O Membro que for excluído da Liga não terá direito ao certificado de participação (independentemente do tempo de permanência).

Artigo 13º. São obrigações dos membros e diretores:

§1º. Cumprir o presente estatuto;

§2º. Participar das atividades da Liga.

§3º. Auxiliar em projetos de pesquisa;

§4º. Respeitar a hierarquia da Liga;

§5º. Ministras palestras previamente marcadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência;

§6º. Enviar o material da apresentação para e-mail do grupo com, no mínimo, 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência.

§ 7º. Justificar eventuais faltas em reuniões.

CAPÍTULO VI – DOS CERTIFICADOS

Artigo 14º. Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 (hum) ano letivo de participação, tendo cumprido suas obrigações como membro.

§ 1º. Para todos os membros serão computadas, no máximo, 15 horas a cada semestre de participação na Liga Acadêmica.

§ 2º. Para membro efetivo da diretoria da Liga Acadêmica serão computadas, no máximo, 15 horas para cada ano como membro efetivo na determinada função.

Artigo 15º. Os membros terão direito à um tempo máximo de permanência contínua na Liga de 2 (dois) anos, podendo reingressar por meio de novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR E COLABORADORES

Artigo 16º. São obrigações do Orientador:

§ 1º. Obedecer e seguir o estatuto da Liga;

§ 2º. Orientar as atividades da Liga;

§ 3º. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

§ 4º. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela Liga, caso esteja o mesmo de acordo;

§ 5º. Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com Instituições Hospitalares e de ensino;

§ 6º. Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da Liga;

§ 7º. Realizar, juntamente com a Diretoria discente, a programação anual e supervisionar o seu cumprimento.

Artigo 17º. A substituição do orientador pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 18º. A Diretoria é o órgão executivo da Liga e tem por dever:

§ 1º. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;

§ 2º. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da Liga independentemente da posição que este possa ocupar;

§ 3º. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;

§ 4º. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;

§ 5º. Fazer cumprir as normas do Estatuto;

§ 6º. Responder juridicamente questões relacionadas à Liga.

Artigo 19º. A Diretoria compõe-se de cinco membros:

I. Presidente.

II. Vice-Presidente.

III. Secretário Geral.

IV. Diretor Científico.

V. Diretor de Comunicação e de Finanças.

Artigo 20º. São atribuições do presidente:

§1º. Representar a Liga perante as instituições associadas à mesma;

§2º. Representar a Liga diante da comunidade;

§3º. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos demais membros da Diretoria;

§4º. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

§5º. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

§6º. Conferir e assinar certificados e ofícios;

§7º. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;

§8º. Buscar patrocínios para os eventos promovidos pela Liga, junto ao Diretor de Comunicação;

§9º. Participar da organização dos eventos promovidos pela Liga.

Artigo 21º. São atribuições do Vice-Presidente:

§1º. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;

§2º. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;

§3º. Supervisionar a atualização do site da Liga, a ser realizado pelo Diretor de Comunicação;

§4º. Supervisionar o envio de materiais de apresentação para o e-mail da Liga com, no mínimo, 72 horas de antecedência;

§5º. Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado de cada sessão;

§6º. Participar da organização dos eventos promovidos pela Liga.

Artigo 22º. São atribuições do Secretário Geral:

§1º. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

§2º. Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

§3º. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

§4º. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Diretor de Comunicação;

§5º. Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;

§6º. Elaborar ofícios junto ao Diretor de Comunicação.

§7º. Participar da organização dos eventos promovidos pela Liga.

Artigo 23º. São atribuições do Diretor Científico:

§1º. Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;

§2º. Propor temas, junto ao Orientador, para serem abordados nas reuniões quinzenais e demais eventos científicos;

§3º. Captação de material didático de interesse da Liga;

§4º. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a estudantes e profissionais da área de saúde;

§5º. Realizar pesquisas científicas relacionadas à área de estudo da Liga, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;

§6º. Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor de Comunicação;

§7º. Juntamente ao Diretor de Comunicação, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais.

Artigo 24º. São atribuições do Diretor de Comunicação e de Finanças:

§1º. Estabelecer a comunicação entre a Liga e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;

§2º. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;

§3º. Responsabilizar-se pela atualização e construção do site da Liga e demais mídias digitais, juntamente aos demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;

§4º. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao Secretário Geral;

§5º. Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos promovidos pela Liga;

§6º. Responder pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas.

§7º. Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica e páginas nas redes sociais digitais, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;

§8º. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Presidente;

§9º. Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa e ensino junto ao Diretor Científico;

§10º. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da Liga e do Orientador.

§11º. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos promovidos pela Liga, por meio de balanço apresentado em Reunião Deliberativa;

§12º. Prestar contas de todos os gastos financeiros envolvidos na realização dos eventos da Liga, na primeira reunião posterior ao determinado evento;

§13º. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeira da liga, com supervisão da Diretoria;

§14º. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Artigo 25º. Ao final de cada ano letivo da Liga, será aberta votação em Assembleia para os membros que desejarem fazer parte da Diretoria.

§ 1º. A reeleição é permitida; por uma vez ou por consenso geral.

§ 2º. Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado;

§ 3º. Todos os membros da Liga têm direito a voto, sendo o mesmo secreto;

§ 4º. Todos os membros da Liga têm direito à candidatura a um cargo de diretoria da Liga, desde que sejam membros efetivos há pelo menos seis meses.

Artigo 26º. O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado específico de sua função após 1(um) ano na mesma.

§ 1º. Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1(um) ano.

§ 2º. O diretor que for desligado pelo não cumprimento das suas atribuições perderá o direito de participar da liga como membro ou como diretor.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga, do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Parágrafo único - Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da Liga ao final de cada ano letivo;

II. Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia com presença obrigatória de todos os membros da Liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros.

III. Modificar e aprovar alterações no estatuto, uma vez que estas envolvam o Interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão.

IV. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela Liga definidos pela Diretoria;

V. Definir dia, horário e duração das reuniões que estão previstas nesse estatuto;

VI. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga, caso isso seja solicitado pela Diretoria em gestão;

VII. Se o membro não estiver presente na assembleia geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma.

Artigo 28°. A Assembleia Geral será responsável por definir, entre os ligantes, um representante para atuar no Conselho das Ligas Acadêmicas do CA-Rita.

CAPÍTULO X – DA COMUNICAÇÃO

Artigo 29°. O e-mail da Liga é um meio oficial de comunicação da mesma, podendo ser utilizado para qualquer informação pertinente a assuntos e atividades da liga.

CAPÍTULO XI - DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 30°. Os integrantes da Liga devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 31°. As atividades da Liga serão previamente estabelecidas com dias e horários estipulados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Artigo 32°. O limite de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades da liga. Os infratores serão automaticamente desligados, salvo sob justificativa aceita pela Diretoria.

Artigo 33°. A cada dois atrasos acima de 20 (vinte) minutos será computada uma falta.

Artigo 34°. Não receberá certificado aquele membro que não completar um ano letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas.

Artigo 35°. Descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalado, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos: advertência e não recebimento do certificado da Liga.

CAPÍTULO XII – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 36°. A dinâmica da Liga estabelece reuniões científicas e formativas/administrativas.

§ 1°. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios; tais reuniões estão abertas a todos os acadêmicos das Escolas Médicas.

§ 2°. As reuniões formativas/administrativas contemplam discussões de teor organizacional e executivo referentes ao funcionamento das atividades da Liga.

Artigo 37°. São contribuições do Departamento de Medicina para a Liga:

§ 1°. Disponibilizar, respeitando as suas atividades pedagógicas, local para a realização dos encontros teóricos semanais;

§ 2°. Disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal da liga com antecedência de 90 dias.

§ 3º. Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente.

Artigo 38º. O Departamento de Medicina da UFSJ define que para a filiação das ligas à Instituição seja necessário que o orientador seja docente do curso de Medicina.

Artigo 39º. O Departamento de Medicina se resguarda ao direito de:

§ 1º. Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades da Liga;

§ 2º. Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira;

§ 3º. Não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da UFSJ em qualquer documento;

§ 4º. Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela escola.

Artigo 40º. São contribuições da Coordenação do Curso de Medicina para a Liga:

§ 1º. Fornecer certificados aos membros da liga após um ano de participação;

§ 2º. Assinar certificados pela participação nos eventos de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente da liga e pelo orientador científico.

§ 3º. O certificado será emitido pela Coordenação do Curso de Medicina e a Liga conjuntamente. Deverá ser nominal e explícito para cada cargo.

Artigo 41º. As atividades da Liga no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia entre os membros da diretoria, onde os mesmos homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Artigo 42º. Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da Liga, depositado em instituição bancária, bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A Liga poderá receber contribuição de laboratórios, empresas e instituição de pesquisa, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 43º. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da Liga em Assembleia - com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

Artigo 44º. A LIAF será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente e unicamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros efetivos, em Assembleia Geral

Extraordinária especialmente e unicamente convocada para esse fim, e entrará em vigor após a aprovação.

Os dados a seguir foram atualizados em: 29 de Abril de 2019.

1) DIRETORIA

Presidente: Yasmin Alves Feitosa.

Vice-Presidente: Thayane Carvalho Lourenço.

Secretária Geral: Bruna Luiza Tavares Hernandes.

Diretora Científica: Yoliver Esmeralda José Salcedo Sarmiento.

Diretora de Comunicação e Finanças: Sarah Guimarães Nascimento Santos.

2) ORIENTADOR

Prof^a. Dr^a. Priscila Totarelli Monteforte (DCNAT-UFSJ)

3) CONTATOS

Presidente – email: yasmin.ftsalves@gmail.com

Vice-Presidente – email: thayaneclourenco@outlook.com

Secretária Geral – email: brunalthernandes@gmail.com

Diretora Científica – email: esmeraldasalcedos@gmail.com

Diretora de Comunicação e Finanças – email: sarahguimaraesns@gmail.com

Orientador – email: pris.farm@ufsj.edu.br